



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 012

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Publicado
No Mural Oficial em
24 de fevereiro de 2026

Amoio
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 989/2024

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS (COBRADE 13214), e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 80, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil,

CONSIDERANDO que, na noite de 23 de fevereiro de 2026, o Município de Pedra Dourada/MG foi atingido por chuvas intensas, classificadas como COBRADE 13214, com precipitação excepcional concentrada em curto intervalo de tempo;

CONSIDERANDO que o evento ocasionou o transbordamento do Ribeirão São João, resultando em alagamentos em áreas urbanas e rurais, com danos materiais significativos à infraestrutura pública e privada, sem registro de vítimas fatais;

CONSIDERANDO que os alagamentos e movimentos de massa comprometeram a mobilidade e o acesso a serviços públicos essenciais, inclusive saúde, com isolamento temporário de comunidades e interrupção de vias;

CONSIDERANDO que os danos verificados superam a capacidade de resposta ordinária do Município, exigindo a adoção imediata de medidas administrativas excepcionais para resposta ao desastre e restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO as informações constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE, que fundamentam a caracterização da Situação de Emergência, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do Município descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado como Chuvas Intensas – COBRADE 13214, sem ocorrência de vítimas fatais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com a finalidade de apoiar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. Com fundamento nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências, públicas ou particulares, para prestar socorro ou determinar evacuação imediata;

II – utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: O agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir injustificadamente no cumprimento de suas atribuições responderá nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Fica autorizada, quando tecnicamente comprovada a necessidade, a instauração de procedimentos administrativos visando à desapropriação de imóveis localizados em áreas de risco, observado o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização decorrentes da localização em área de risco.

§2º Sempre que possível, os imóveis poderão ser objeto de permuta por outros situados em áreas seguras, com apoio do Poder Público e da comunidade para desmontagem e reconstrução das edificações.

Art. 6º. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Responsabilidade Fiscal), fica dispensada a licitação para contratações destinadas exclusivamente ao atendimento da situação emergencial, limitadas às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do desastre, vedada a prorrogação contratual.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Comunica-se e Cumpra-se.

Pedra Dourada/ MG, 24 de fevereiro de 2026.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG